autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 15/10/2019 15:54:39.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 05 / 18
Pág. 81 Col. 1-2
Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

RETIFICAÇÃO:
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 10 / 19
Pág. 99 Col. 1
RF 11261

À Comissão de ADM
Em 29 / 05 / 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP 12

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 25.05.18 às 16h
RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora
Ulito Formiga
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 06 / 06 / 2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Segue 1 juntado 4, nesta data documento(s), e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 23 a 24 Em 17/08/18
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 Assistente Parlamentar

Matéria PL 655/2017. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192342.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 15/10/2019 15:54:39.

Folha nº 23 do proc. nº 655 de 2017

Vera Nice Rodrigues RF 101123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 655/2017

PARECER Nº 1241/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 655/2017

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 655/2017, que dispõe sobre o incentivo à manutenção de estabelecimentos que funcionam como Centros de Convivência para a 3ª idade no Município de São Paulo. A motivação do presente Projeto está vinculada a isenção do IPTU e ISS, aos imóveis utilizados como Centros de Convivência.

De acordo com o texto, o Projeto ora proposto tem por objetivo central o incentivo a abertura de Centros de Convivência, criando um maior numero de espaços para que os idosos da cidade possam se relacionar e conviver com outras pessoas e outros idosos, com serviços de proteção social e de cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social.

Na justificativa do Projeto de Lei o próprio proponente, nobre Vereador Aurelio Nomura, posiciona-se acerca do impacto orçamentário que será gerado pela lei, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em termos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e do Imposto sobre serviços – ISS, conforme artigo 14, "caput", da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00, em que sugere encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, o que foi solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa.

A Procuradoria do Município de São Paulo, se manifestou às fls. 11 a 17, no sentido de, em que pese o nobre ideal contido no projeto de lei em análise, atentar para a necessidade de se atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 736/18, pela **LEGALIDADE** e apresentou Substitutivo, com o objetivo de adequar: a) o texto às regras de técnica legislativa, prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; b) o incentivo fiscal relativo ai Imposto Sobre

Matéria PL 655/2017. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192342.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 15/10/2019 15:54:39.

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 655/2017

Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, cuja alíquota mínima deve ser 2% (dois por cento), conforme a redação do art.8º-A e seus parágrafos da Lei Complementar/03, acrescidos pela Lei Complementar 157/16; e c) incorporar parte das observações constantes da manifestação do Executivo às fls. 10 a 18.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e no sentido de propiciar a participação e aprofundamento do objeto do referido Projeto de Lei, sejam realizadas audiências públicas sobre a matéria em questão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/08/2018

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

ANTÔNIO DONATO

RINALDI DIGIGLIO

PAULO FRANGE

QUITO FORMIGA
Relator

MARIO COVAS NETO

Relatório nº 1280/2018

Matéria PL 655/2017. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192342.